

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2026.06.02.004



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Educação**  
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data  
**16/06/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, visando atender às necessidades dos prédios públicos utilizados pela Rede Municipal de Ensino de Chorozinho/CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

A referida contratação justifica-se pela necessidade de promover o controle preventivo e corretivo de pragas urbanas e vetores, tais como insetos rasteiros, insetos voadores, cupins, roedores e demais organismos nocivos que possam comprometer as condições sanitárias, a conservação do patrimônio público e a segurança dos usuários das unidades educacionais.

As unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria de Educação apresentam circulação diária de alunos, professores, servidores e visitantes, exigindo a manutenção permanente de ambientes adequados, seguros e salubres para o desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas.

A ausência dos serviços de controle de pragas pode ocasionar:

- Riscos à saúde dos estudantes, profissionais da educação e demais usuários das instalações;
- Proliferação de insetos, roedores e outros vetores transmissores de doenças;
- Danos à estrutura física dos prédios públicos, mobiliários, equipamentos e materiais



pedagógicos;

- Comprometimento das condições de higiene e salubridade dos ambientes escolares;
- Prejuízos ao regular funcionamento das atividades educacionais.

Cumprir destacar que os serviços de dedetização, descupinização e desratização demandam mão de obra especializada, utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos específicos e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos adequados ou autorização legal para execução direta desses serviços, tornando necessária a contratação de empresa habilitada, com capacidade técnica e operacional comprovada para a realização segura e eficiente das atividades.

Dessa forma, a contratação pretendida visa:

- Garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança nas unidades da Rede Municipal de Ensino;
- Prevenir e controlar a infestação de pragas urbanas e vetores;
- Preservar a integridade física dos imóveis, mobiliários e equipamentos públicos;
- Assegurar a continuidade das atividades educacionais em ambientes salubres;
- Cumprir as exigências sanitárias e de saúde pública aplicáveis aos estabelecimentos de ensino;
- Promover a adequada utilização dos recursos públicos por meio de ações preventivas de manutenção e conservação patrimonial.

A presente demanda encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, prevenção, segurança sanitária e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da qualidade dos ambientes escolares e para a proteção da saúde da comunidade educacional.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização para o



controle de pragas e vetores nos prédios públicos das redes de ensino municipal em Chorozinho-CE se mostra imperativa para atender à prioritária demanda da Secretaria de Educação. Os espaços educacionais representam um núcleo essencial no desenvolvimento comunitário, demandando ambientes seguros e saudáveis. O crescimento na proliferação de insetos e animais que acarretam riscos à saúde, como dengue e leptospirose, sublinha a urgência da intervenção especializada. Pela sua importância, a contratação não está prevista para uso do catálogo eletrônico de padronização, devido à ausência de itens especificamente compatíveis, e também não se enquadra como aquisição de bens de luxo, reafirmando seu alinhamento com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços contratados devem fundamentar-se em padrões técnicos e operacionais elevados, garantindo eficácia imediata e contínua no controle das pragas, em áreas que totalizam 39.932 metros quadrados, assegurando assim o bem-estar dos usuários mediante critérios verificáveis de eficiência. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos se sustenta no princípio da competitividade, dispensando exceções para garantir imparcialidade e isonomia. No entanto, a capacidade técnica dos fornecedores é imprescindível para que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, incluindo a entrega eficiente dos serviços e as garantias de suporte técnico necessário, permitindo amostras ou provas de conceito. A demanda exige também a adoção de práticas sustentáveis, em respeito aos princípios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de técnicas que minimizem a geração de resíduos, embora a aplicabilidade de tais práticas possa ser limitada à natureza dos serviços.

Estes requisitos fundamentam-se no Documento de Formalização da Demanda, garantindo que a contratação se dê em conformidade com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base para o subsequente levantamento de mercado. A adequação dos requisitos à necessidade expressa no DFD viabiliza a escolha da solução mais vantajosa, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. Assim, estabelece-se um direcionamento claro e técnico para garantir que a execução dos serviços atenda plenamente aos objetivos estratégicos da administração municipal.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial para o adequado planejamento da contratação, visando identificar soluções disponíveis, prevenir práticas antieconômicas e assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 do referido diploma legal.

No caso em análise, verifica-se que o objeto da contratação se caracteriza como serviço comum, consistente na prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas urbanas e vetores nos prédios públicos utilizados pela Rede Municipal de Ensino do Município de Chorozinho/CE.



Para a realização do levantamento de mercado, foram utilizadas múltiplas fontes de pesquisa, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços praticados no setor, dentre as quais destacam-se:

- Consultas diretas a empresas especializadas em controle integrado de pragas urbanas, evidenciando ampla concorrência, diversidade de fornecedores e capacidade técnica compatível com as necessidades da Administração;
- Análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, possibilitando a identificação de parâmetros de mercado, quantitativos e valores praticados para serviços da mesma natureza;
- Consulta a sistemas oficiais de pesquisa de preços e bancos de dados públicos, permitindo aferição de valores atualizados e compatíveis com a realidade do mercado.

A pesquisa evidenciou que os serviços de dedetização, descupinização e desratização são amplamente ofertados por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista tecnológico e operacional, observou-se a utilização crescente de:

- Métodos integrados de controle de pragas urbanas;
- Produtos devidamente registrados nos órgãos reguladores competentes;
- Técnicas de aplicação que minimizam riscos à saúde humana e ao meio ambiente;
- Sistemas de monitoramento e controle preventivo para redução de reinfestações;
- Procedimentos que garantem maior eficiência operacional e segurança sanitária.

A análise comparativa das alternativas disponíveis considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais, destacando-se:

- Contratação de empresa especializada para execução dos serviços;
- Execução direta pela Administração Municipal.

A hipótese de execução direta foi afastada em razão da inexistência de equipe técnica especializada, equipamentos apropriados, produtos licenciados e autorizações necessárias para realização dos serviços, além da necessidade de observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Por sua vez, a contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa, considerando:

- Maior eficiência na execução dos serviços;
- Atendimento às exigências técnicas, sanitárias e ambientais;
- Disponibilidade de profissionais capacitados e produtos adequados;



- Redução de riscos à saúde dos usuários das unidades escolares;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Ademais, considerando a necessidade periódica de controle de pragas nas unidades educacionais e a importância da manutenção de ambientes seguros e salubres para alunos, professores e servidores, a contratação possibilita maior eficiência na preservação das condições sanitárias dos prédios públicos vinculados à Secretaria de Educação.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização representa a solução mais adequada, garantindo economicidade, eficiência, segurança sanitária e alinhamento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de preços acostada aos autos do processo administrativo, a despesa será estimada no valor total de R\$ 61.894,60 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), à conta da dotação orçamentária 0703.12.122.0029.2.021 – Gerenciamento da Secretaria de Educação (OCA-NE), no elemento de despesa 33903978 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 61.894,60 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE no controle e prevenção de pragas urbanas e vetores nos prédios públicos utilizados pela Rede Municipal de Ensino.

A contratação abrange a execução de serviços especializados destinados ao combate, controle e monitoramento de insetos rasteiros e voadores, cupins, roedores e demais pragas urbanas que possam comprometer as condições de higiene, segurança e salubridade das unidades escolares e demais instalações vinculadas à Secretaria de Educação, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência.

A solução contempla de forma integrada:

- Realização de serviços de dedetização para controle de insetos rasteiros e voadores;
- Execução de serviços de descupinização para prevenção e eliminação de infestações de cupins;



- Prestação de serviços de desratização para controle e combate de roedores;
- Aplicação de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes;
- Utilização de equipamentos e técnicas adequadas para garantir a eficiência dos serviços e a segurança dos usuários dos ambientes tratados;
- Emissão de relatórios técnicos e certificados de execução dos serviços realizados;
- Atendimento às normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

A adoção dessa solução é indispensável para assegurar:

- A manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade nas unidades escolares;
- A prevenção da proliferação de pragas e vetores causadores de doenças;
- A proteção da saúde de alunos, professores, servidores e demais usuários dos prédios públicos;
- A preservação das estruturas físicas, mobiliários e materiais existentes nas unidades educacionais;
- O cumprimento das exigências sanitárias aplicáveis aos ambientes públicos de ensino.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos apropriados, produtos específicos e licenças necessárias para a execução direta dos serviços, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa.

Adicionalmente, em razão da necessidade de controle periódico e preventivo das pragas urbanas nas unidades escolares, a solução possibilita maior eficiência operacional, redução de riscos sanitários e manutenção contínua das condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos da Rede Municipal de Ensino.

A escolha da solução encontra respaldo no levantamento de mercado realizado, que evidenciou a existência de empresas especializadas aptas à execução do objeto, com qualificação técnica, regularidade perante os órgãos fiscalizadores e capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração.

A contratação deverá observar o devido processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	39.932,000	Metro Quadrado

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	39.932,000	Metro Quadrado	1,55	61.894,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 61.894,60 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma obrigatoriedade no ETP (art. 18, §2º). Assim, examinamos se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, com base na indicação prévia do processo administrativo para contratação por item. O mercado oferece fornecedores especializados nas várias partes do serviço, o que aumenta a competitividade (art. 11) e permite a habilitação proporcional, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos segundo a pesquisa de mercado, as demandas identificadas e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento apresente viabilidade, a execução integral surge como potencialmente mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta alternativa poderia assegurar uma economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema unificado (inciso II), e ser mais indicada com base na padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação diminui os riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em prestações de serviço, sendo priorizada após comparações rigorosas e alinhada com o



art. 5º.

Refletindo sobre a gestão e fiscalização, constatamos que a decisão de uma execução integral simplifica substancialmente a administração e preserva a responsabilidade técnica. Já o parcelamento, ainda que possa aperfeiçoar o acompanhamento de entregas de forma descentralizada, acarreta um incremento na complexidade administrativa, exigindo capacidades institucionais adequadas e seguindo os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que a execução integral da contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, promove maior economicidade e competitividade (conforme os arts. 5º e 11) e respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40. Assim, recomenda-se a execução integral como a forma preferível, assegurando os interesses públicos envolvidos na contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se prevista no PCA, como despesa regular e planejada para o exercício de 2026.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 23555279000175-0-000004/2026

Data de publicação no PNCP: 27/02/2026

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização tem como finalidade alcançar os seguintes resultados institucionais no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE:

### 1. Garantia de Ambientes Escolares Seguros e Salubres

Assegurar condições adequadas de higiene e saúde nos prédios públicos utilizados pela Rede Municipal de Ensino, por meio do controle preventivo e corretivo de pragas urbanas e vetores.

Resultados esperados:

- Redução significativa da incidência de insetos, roedores e demais pragas nas unidades escolares;
- Melhoria das condições sanitárias dos ambientes educacionais;
- Maior segurança para alunos, professores, servidores e visitantes;
- Diminuição dos riscos de transmissão de doenças associadas a pragas urbanas.



## 2. Atendimento Tempestivo das Demandas

Garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente em situações que exijam intervenção imediata.

Espera-se:

- Atendimento ágil das solicitações de controle de pragas;
- Redução do tempo de resposta às ocorrências identificadas nas unidades escolares;
- Prevenção de prejuízos ao funcionamento das atividades educacionais;
- Continuidade das atividades escolares em ambientes adequados.

Indicador:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou cronogramas definidos pela Administração.

## 3. Eficiência no Controle de Pragas e Vetores

Garantir a efetividade dos procedimentos de dedetização, descupinização e desratização por meio da utilização de técnicas adequadas e produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Objetivos:

- Eliminar focos de infestação existentes;
- Prevenir reinfestações nos ambientes atendidos;
- Proteger estruturas físicas, mobiliários e equipamentos das unidades escolares;
- Assegurar a durabilidade dos resultados obtidos.

## 4. Eficiência na Gestão Contratual

Com a centralização dos serviços em contrato específico:

- Facilita-se o acompanhamento da execução contratual;
- Aprimora-se a fiscalização dos serviços prestados;
- Melhora-se o controle das demandas e intervenções realizadas;
- Otimiza-se a gestão administrativa e operacional da Secretaria.

## 5. Forma de Execução e Aferição

A execução dos serviços ocorrerá mediante cronograma previamente estabelecido ou emissão de Ordem de Serviço, contendo a identificação da unidade a ser atendida, os serviços a serem executados e os respectivos prazos.

Forma de aferição:



1. Registro da solicitação ou programação dos serviços;
2. Registro da data de execução dos procedimentos;
3. Verificação da conformidade dos serviços pelo fiscal do contrato;
4. Emissão de atesto de recebimento dos serviços executados.

#### 6. Qualidade e Conformidade dos Serviços

Indicador: Efetividade das ações de controle de pragas e conformidade técnica dos serviços prestados.

Objetivos:

- Garantir a utilização de produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes;
- Assegurar a observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- Promover a execução segura dos serviços;
- Obter resultados satisfatórios e duradouros no controle das pragas urbanas.

#### 7. Instrumentos de Controle e Monitoramento

Para acompanhamento da execução contratual, deverão ser exigidos:

1. Relatórios técnicos das aplicações realizadas;
2. Certificados ou comprovantes de execução dos serviços;
3. Registro formal das Ordens de Serviço e cronogramas executados;
4. Controle de prazos, locais atendidos e resultados obtidos;
5. Relatórios de inspeção e monitoramento quando aplicáveis.

#### 8. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa assegurar ambientes escolares adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, contribuindo para a proteção da saúde pública e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

Impactos esperados:

- Melhoria das condições sanitárias das unidades escolares;
- Redução dos riscos à saúde da comunidade escolar;
- Preservação do patrimônio público municipal;
- Fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde no ambiente educacional;
- Maior segurança e bem-estar para alunos, profissionais da educação e usuários dos prédios públicos.

#### Conclusão

Os resultados pretendidos convergem para a melhoria das condições de higiene, saúde e segurança das unidades



escolares da Rede Municipal de Ensino, promovendo maior eficiência administrativa, proteção do patrimônio público e adequada prestação dos serviços educacionais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e fundamentadas na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento, alinhando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão previstos ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, devidamente justificados para viabilizar os benefícios esperados. Tais providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao ETP, conforme as normas da ABNT (NBR 14724:2011). A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, ocasionando riscos à segurança operacional ou na instalação de equipamentos.

Além disso, a capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando-se tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, prevendo a metodologia a ser utilizada. Quando aplicável, serão empregadas listas ou cronogramas conforme as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). Tais providências integrarão o Mapa de Riscos, funcionando como estratégias preventivas de mitigação e articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, sempre que houver, para evitar comprometimento de prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo assim os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, sempre em alinhamento com os resultados pretendidos. Caso não existam providências específicas, a ausência será justificada tecnicamente, considerando a possibilidade de o objeto ser simples e dispensar ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para contratações caracterizadas por demandas frequentes, aquisições parceladas ou quando houver incerteza quanto aos quantitativos a serem contratados ao longo do período de vigência da ata.



Entretanto, no caso concreto, opta-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando as particularidades da presente contratação, consistente na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização destinados ao controle de pragas e vetores nos prédios públicos utilizados pela Rede Municipal de Ensino do Município de Chorozinho/CE.

Inicialmente, destaca-se que a Administração realizou levantamento prévio das unidades escolares e demais prédios vinculados à Secretaria de Educação que necessitam da execução dos serviços, possibilitando a definição do escopo da contratação e a estimativa dos quantitativos necessários para atendimento da demanda durante o período contratual.

Ademais, a contratação apresenta objeto específico, previamente delimitado e vinculado à necessidade de manutenção das condições sanitárias dos ambientes escolares, permitindo a execução dos serviços mediante cronograma previamente planejado, sem a necessidade de aquisições futuras incertas ou sucessivas que justifiquem a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que a utilização do SRP, neste caso, não proporcionaria ganhos significativos de eficiência administrativa ou economicidade, podendo, inclusive:

- Tornar a gestão contratual mais complexa;
- Gerar risco de utilização parcial da ata de registro de preços;
- Demandar procedimentos adicionais de gerenciamento e controle;
- Aumentar os custos administrativos relacionados ao acompanhamento da ata.

Além disso, considerando que a contratação possui valor previamente estimado e objeto claramente definido, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório específico, com definição objetiva das obrigações contratuais, áreas de atendimento, cronograma de execução e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

Importa ressaltar que os serviços de dedetização, descupinização e desratização são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, devidamente licenciadas e capacitadas para execução do objeto, garantindo a competitividade do certame mesmo fora do regime de registro de preços, sem qualquer prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços encontra-se devidamente motivada, em razão da previsibilidade da demanda, da definição prévia do objeto e da maior adequação da contratação por meio de procedimento licitatório específico, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



## CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Para a contratação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização destinados ao controle de pragas e vetores nos prédios públicos de funcionamento das redes de ensino municipal de Chorozinho-CE, é crucial analisar a viabilidade e vantajosidade dessa participação com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público preconizados no art. 5º. A compatibilidade do objeto da contratação com consórcios deverá considerar a necessidade de somatório de capacidades técnicas e especializações, que consórcios frequentemente oferecem, especialmente em cenários de alta complexidade técnica. Contudo, dado o caráter contínuo e a simplicidade operacional da prestação de serviços de controle de pragas, a participação consorciada pode se revelar **incompatível**, uma vez que pode aumentar a complexidade de gestão e fiscalização do contrato sem agregar benefícios proporcionais, impactando a eficiência esperada conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Além disso, a natureza indivisível do serviço, por ser um fornecimento contínuo, torna preferível a seleção de um fornecedor único, garantindo maior economicidade e celeridade administrativas. A análise também deve considerar os potenciais benefícios em termos de capacidade financeira que consórcios podem oferecer, tendo em conta as exigências de 10% a 30% de acréscimo para habilitação econômico-financeira, estabelecidos no art. 15, salvo para microempresas. Ainda, o compromisso de constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária requerida podem tornar a alternativa menos eficiente sob a ótica da segurança jurídica e da isonomia entre licitantes, conforme disposto nos arts. 5º e 11. Por todas essas razões, a vedação de consórcios se mostra mais **adequada**, garantindo um processo de contratação mais eficiente e economicamente vantajoso, em consonância com o art. 5º e em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', fundamentando-se tecnicamente a decisão com base no ETP e nas condições do art. 15.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir um planejamento integrado e eficiente no setor público. Essa avaliação permite identificar oportunidades de sinergia com contratações de objetos similares ou complementares, como previsto pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, focar na interdependência das contratações assegura que eventuais necessidades de pré-requisitos sejam atendidas antes da execução da solução proposta, evitando desperdício de recursos, sobreposições de projetos ou interrupções nos serviços públicos. Com isso, a Administração busca aderir aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento definidos no art. 5º, e o foco em padronização e economia de escala conforme art. 40, inciso V.



Nesta seção, foi observado que não há contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas diretamente aos serviços de dedetização, descupinização e desratização que possuem interdependência técnica, logística ou operacional com o presente processo. Não foram identificados contratos em execução que necessitem ser substituídos ou ajustados com transição planejada. As especificações técnicas e prazos definidos nas seções anteriores se apresentam alinhados de maneira independente, sem criar a necessidade de adaptações complementares para integração com outras contratações existentes ou planejadas. Atualmente, a solução proposta não depende de infraestrutura ou serviços adicionais que possam influenciar sua implementação.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes não indica a necessidade de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou modelo de contratação especificados nas seções anteriores do ETP. A contratação pode ser conduzida de forma isolada, sem implicar em modificações para atender a outras demandas correlatas. A ausência de contratações interdependentes reforça a autonomia da solução planejada e seu alinhamento com as diretrizes de planejamento estratégico, sendo eficiente na execução dos objetivos da Administração Pública, conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam alterações ou demandas adicionais no futuro, recomenda-se que sejam endereçadas na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de dedetização, descupinização e desratização para controle de pragas em prédios públicos, são previstos impactos ambientais relacionados à utilização de substâncias químicas potencialmente nocivas ao ecossistema e à saúde humana. O ciclo de vida desses produtos inclui desde sua fabricação até o despejo, podendo gerar resíduos e implicar no consumo inadequado de energia se não geridos corretamente. Portanto, a antecipação desses riscos é fundamental para assegurar a sustentabilidade, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o levantamento de mercado e tendo em vista a vantajosidade das soluções apontadas, é possível mitigar tais impactos adotando produtos certificados ambientalmente, como insumos biodegradáveis e de baixa toxicidade. A análise do ciclo de vida demonstra a importância de minimizar a emissão de gases poluentes e reduzir o uso de recursos naturais, com destaque para soluções sustentáveis presentes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. O planejamento sustentável, conforme o art. 12, orienta a seleção de tecnologias que assegurem a eficiência nos processos, protegendo a saúde pública e o meio ambiente.

Soluções como o uso de equipamentos com selo Procel A, a incorporação de práticas de logística reversa para o retorno dos resíduos químicos e a reciclagem de embalagens se destacam como medidas essenciais para equilibrar as dimensões ambiental e econômica da contratação. Ainda, a utilização de métodos de controle de



pragas que exijam menos manutenção e ofertem soluções duradouras são recomendadas para inclusão no termo de referência, em consonância com o art. 6º, inciso XXIII.

A competitividade do processo licitatório não será prejudicada pelas propostas mais vantajosas ambientalmente, já que estas não apresentam barreiras indevidas ao mercado, conforme o art. 11. Assim, as medidas mitigadoras são concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo a eficiência operacional e o desenvolvimento sustentável (art. 5º). Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, esse fato será tecnicamente fundamentado, assegurando a adequação ecológica e social da contratação.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para os serviços de dedetização, descupinização e desratização, visando o controle de pragas e vetores em prédios públicos das redes de ensino municipal de Chorozinho-CE, mostra-se viável e altamente justificada. Considerando os elementos técnicos levantados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de mercado revela que a existência de diversas metodologias avançadas e acessíveis economicamente, alinhadas com as necessidades identificadas, promove um ambiente seguro e salubre para a população escolar. Esta contratação, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, é planejada para atender ao interesse público, refletindo os princípios de eficiência e vantajosidade determinados no art. 5º da referida lei, essencial para reduzir significativamente o risco de doenças e infestações ambientais.

Baseando-se nas quantidades estimadas de 39.932 metros quadrados, a solução proposta garante que todas as instalações e espaços críticos sejam abrangidos pelo serviço. Esta medida não só responde à urgência do combate a vetores como ratos e mosquitos, frequentemente associados a doenças sérias como dengue e leptospirose, mas também assegura a manutenção de um ambiente seguro no tocante às normativas sanitárias. A análise econômica consolida que a contratação, no valor estimado de R\$ 61.894,60, é compatível com preços de mercado, sem evidências de sobrepreço, o que reafirma a economicidade e a adequação orçamentária, conforme o planejamento estratégico estabelecido (art. 40).

De forma articulada com o Termo de Referência previsto no art. 6º, inciso XXIII, a adequação jurídica foi assegurada, os riscos operacionais foram mitigados com soluções tecnológicas efetivas, e a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica está em conformidade com a melhor execução temporal e econômica possível. Assim, reflete-se que a contratação é não só recomendada, mas indispensável para a segurança e saúde públicas, cumprindo plenamente os objetivos expostos no art. 11. Em face de tais conclusões, recomenda-se a imediata realização do processo de contratação, consolidando esta decisão como base para a autoridade competente, assegurando, portanto, uma atenção continuada e proativa sob o ponto de vista



técnico, econômico e legal.

Chorozinho / CE, 16 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Dandara Albano de Freitas  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.06.18.060-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.02.004**

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

**DADOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**Data da sessão de julgamento das propostas:**

23 de junho de 2026

**Link:**

<https://compras.m2atecnologia.com.br/>

**Horário de julgamento das propostas:**

09:00 Hs

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	39932.0	Metro Quadrado
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL. CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ERCILIA BERREZA AREA TOTAL= 1.564 M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 34 M X LARGURA 46M CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAGNOLIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO (CAMPESTRE) AREA TOTAL = 2.009 M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 41 M X LARGURA 49 M ESCOLA FIRMINO FELIPE SANTIAGO ( PATOS DOS LIBERATOS)AREA TOTAL = 1.080M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 36M X LARGURA 30M ESCOLA FRANKLIN MOREIRA XAVIER AREA TOTAL = 1.645M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 35M X LARGURA 47M ESCOLA GREGORIO VITORIANO DOS SANTOS (TIMBAUBA) AREA TOTAL = 1.872M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 48M X LARGURA 39M ESCOLA GUIBSON MARINHO DOS SANTOS (REQUEIJAO) AREA TOTAL = 3.127M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 59M X LARGURA 53M ESCOLA JOAQUIM ANGELINO DA SILVA (CEDRO) AREA TOTAL = 1.209M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 31M X LARGURA 39M ESCOLA JOSE ALEXANDRE FILHO (CEDRO) AREA TOTAL = 1.216M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 38 M X LARGURA 32M ESCOLA JOSE RODRIGUES DE SOUSA (TOURADA) AREA TOTAL = 2.156M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 44M X LARGURA 49M ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHKEK AREA TOTAL = 1.599M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 39M X LARGURA 41M ESCOLA LUIS GOMES DA SILVA COMPRIMENTO 36M X LARGURA 39M AREA TOTAL 1.206M <sup>2</sup> ESCOLA LUIS BARROS DA SILVA AREA TOTAL = 1.023M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 31M X LARGURA 33M LUIZ LIBERATO DE CARVALHO AREA TOTAL = 1.485M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 45M X LARGURA 33M CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA AREA TOTAL = 924M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 28M X LARGURA 33M			



ESCOLA MARIA JOANA DE CARVALHO AREA TOTAL = 1.209M <sup>2</sup>	COMPRIMENTO 31M X LARGURA
39M ESCOLA ODEZIR SALDANHA RODRIGUES AREA TOTAL = 2.448M <sup>2</sup>	COMPRIMENTO 48M X
LARGURA 51M ESCOLA PADRE ENEMIAS DE ALMADA AREA TOTAL = 2.420M <sup>2</sup>	COMPRIMENTO 55M
X LARGURA 44M CRECHE LUIS PEDRO DE SOUSA AREA TOTAL = 775M <sup>2</sup>	COMPRIMENTO 25M X
LARGURA 31M ESCOLA RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS COMPRI	COMPRIMENTO 49M X LARGURA 43M AREA TOTAL = 2.107M <sup>2</sup> CRECHE
SANTA TEREZINHA AREA TOTAL == 624M <sup>2</sup>	COMPRIMENTO 24M X LARGURA 26M ESCOLA ZE
LOUREÇO = AREA TOTAL = 1.540M <sup>2</sup>	COMPRIMENTO 44M X LARGURA 35M C.E.I JOSE VICTOR
MEDEIROS DE MATOS COMPRI	COMPRIMENTO 56M X LARGURA 48M AREA TOTAL = 2.688M <sup>2</sup> DEPOSITO DA MERENDA COMPRI
LARGURA 14M AREA TOTAL 658M <sup>2</sup> SEDE DA SECRETARIA DE EUCAÇÃO COMPRI	COMPRIMENTO 12M X LARGURA 29M AREA TOTAL = 348M <sup>2</sup>

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

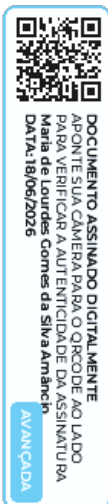
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

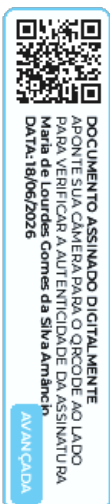
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no



mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

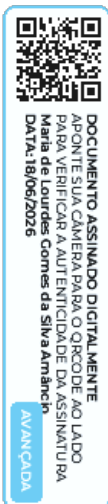
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e



qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.



4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

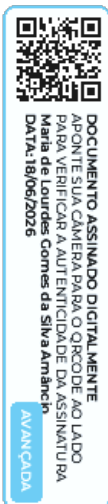
g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **5.1.4. Qualificação Técnica**

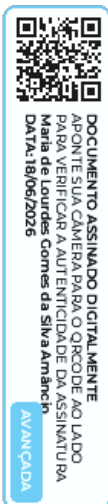
a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática



de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

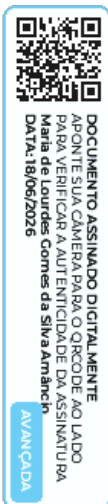
5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

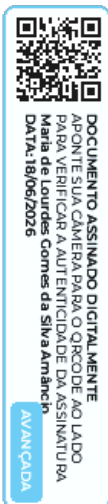
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

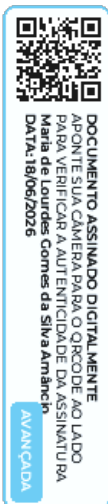
8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 18 de junho de 2026



*assinado eletronicamente*  
**Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.17.060-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.02.004**

**1. DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	39932.0	Metro Quadrado
	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL. CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ERCILIA BERREZA AREA TOTAL= 1.564 M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 34 M X LARGURA 46M CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MAGNOLIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO (CAMPESTRE) AREA TOTAL = 2.009 M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 41 M X LARGURA 49 M ESCOLA FIRMINO FELIPE SANTIAGO ( PATOS DOS LIBERATOS)AREA TOTAL = 1.080M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 36M X LARGURA 30M ESCOLA FRANKLIN MOREIRA XAVIER AREA TOTAL = 1.645M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 35M X LARGURA 47M ESCOLA GREGORIO VITORIANO DOS SANTOS (TIMBAUBA) AREA TOTAL = 1.872M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 48M X LARGURA 39M ESCOLA GUIBSON MARINHO DOS SANTOS (REQUEIJA) AREA TOTAL = 3.127M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 59M X LARGURA 53M ESCOLA JOAQUIM ANGELINO DA SILVA (CEDRO) AREA TOTAL = 1.209M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 31M X LARGURA 39M ESCOLA JOSE ALEXANDRE FILHO (CEDRO) AREA TOTAL = 1.216M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 38 M X LARGURA 32M ESCOLA JOSE RODRIGUES DE SOUSA (TOURADA) AREA TOTAL = 2.156M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 44M X LARGURA 49M ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHKEK AREA TOTAL = 1.599M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 39M X LARGURA 41M ESCOLA LUIS GOMES DA SILVA COMPRIMENTO 36M X LARGURA 39M AREA TOTAL 1.206M <sup>2</sup> ESCOLA LUIS BARROS DA SILVA AREA TOTAL = 1.023M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 31M X LARGURA 33M LUIZ LIBERATO DE CARVALHO AREA TOTAL = 1.485M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 45M X LARGURA 33M CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA AREA TOTAL = 924M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 28M X LARGURA 33M ESCOLA MARIA JOANA DE CARVALHO AREA TOTAL = 1.209M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 31M X LARGURA 39M ESCOLA ODEZIR SALDANHA RODRIGUES AREA TOTAL = 2.448M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 48M X LARGURA 51M ESCOLA PADRE ENEMIAS DE ALMADA AREA TOTAL = 2.420M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 55M X LARGURA 44M CRECHE LUIS PEDRO DE SOUSA AREA TOTAL = 775M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 25M X LARGURA 31M ESCOLA RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS COMPRIMENTO 49M X LARGURA 43M AREA TOTAL = 2.107M <sup>2</sup> CRECHE SANTA TEREZINHA AREA TOTAL == 624M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 24M X LARGURA 26M ESCOLA ZE LOUREÇO = AREA TOTAL = 1.540M <sup>2</sup> COMPRIMENTO 44M X LARGURA 35M C.E.I JOSE VICTOR MEDEIROS DE MATOS COMPRIMENTO 56M X LARGURA 48M AREA TOTAL = 2.688M <sup>2</sup> DEPOSITO DA MERENDA COMPRIMENTO 47M X LARGURA 14M AREA TOTAL 658M <sup>2</sup> SEDE DA SECRETARIA DE EUCAÇAO COMPRIMENTO 12M X LARGURA 29M AREA TOTAL = 348M <sup>2</sup>		

**2. DA PESQUISA DE PREÇO**

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 61.894,60 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO TEM A FINALIDADE DO COMBATE A VÁRIOS TIPOS DE INSETOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE ENCONTRADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, TAIS COMO: ESCORPIÕES, RATOS, FORMIGAS, MOSQUITOS, MORCEGOS E OUTROS QUE PODEM CAUSAR DOENÇAS GRAVES ÀS PESSOAS, O AUMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E ANIMAIS TRANSMISSORES DE DOENÇAS TAIS COMO: DENGUE, HANTAVIROSE, LEPTOSPIROSE E OUTROS. ALÉM DISSO OS AMBIENTES DE ONDE CIRCULA UMA GRANDE QUANTIDADE DE PESSOAS EM BUSCA DE CONHECIMENTO OU ATENDIMENTO, POR ISSO, É NECESSÁRIO QUE ESTES ESPAÇOS OFEREÇAM AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

#### **4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

## **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e

validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$   
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0703.12.122.0029.2.021 - Gerenciamento da Secretaria de Educação (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.894,60 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos); .

Chorozinho/CE, --

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO  
RESPONSÁVEL**

**APROVO** o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2026.06.17.060-DL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.02.004**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E .....

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ ....., sediado(a) no(a) ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 2026.06.02.004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.17.060-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL.	39932.0	Metro Quadrado		
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE FUNCIONAMENTO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL. CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ERCILIA BERREZA AREA TOTAL= 1.564 M² COMPRIMENTO 34 M X LARGURA 46M CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MAGNOLIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO (CAMPESTRE) AREA TOTAL = 2.009 M² COMPRIMENTO 41 M X LARGURA 49 M ESCOLA FIRMINO FELIPE SANTIAGO ( PATOS DOS LIBERATOS)AREA TOTAL = 1.080M² COMPRIMENTO 36M X LARGURA 30M ESCOLA FRANKLIN MOREIRA XAVIER AREA TOTAL = 1.645M² COMPRIMENTO 35M X					

LARGURA 47M ESCOLA GREGORIO VITORIANO DOS SANTOS (TIMBAUBA) AREA TOTAL = 1.872M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 48M X  
LARGURA 39M ESCOLA GUIBSON MARINHO DOS SANTOS (REQUEIJAO) AREA TOTAL = 3.127M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 59M X LARGURA 53M ESCOLA JOAQUIM ANGELINO DA SILVA (CEDRO) AREA TOTAL = 1.209M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 31M X LARGURA 39M ESCOLA JOSE ALEXANDRE FILHO (CEDRO) AREA TOTAL = 1.216M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 38  
M X LARGURA 32M ESCOLA JOSE RODRIGUES DE SOUSA (TOURADA) AREA TOTAL = 2.156M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 44M X LARGURA 49M ESCOLA JUSCELINO KUBITSCHKEK AREA TOTAL = 1.599M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 39M X LARGURA 41M ESCOLA LUIS GOMES DA SILVA COMPRIMENTO 36M X LARGURA 39M AREA TOTAL  
1.206M<sup>2</sup> ESCOLA LUIS BARROS DA SILVA AREA TOTAL = 1.023M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 31M X  
LARGURA 33M LUIZ LIBERATO DE CARVALHO AREA TOTAL = 1.485M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 45M X  
LARGURA 33M CRECHE MARIA DE LOURDES LIMA AREA TOTAL = 924M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 28M  
X LARGURA 33M ESCOLA MARIA JOANA DE CARVALHO AREA TOTAL = 1.209M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 31M X LARGURA 39M ESCOLA ODEZIR SALDANHA RODRIGUES AREA TOTAL = 2.448M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 48M X LARGURA 51M ESCOLA PADRE ENEMIAS DE ALMADA AREA TOTAL = 2.420M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 55M X LARGURA 44M CRECHE LUIS PEDRO DE SOUSA AREA TOTAL = 775M<sup>2</sup>  
COMPRIMENTO 25M X LARGURA 31M ESCOLA RAIMUNDO CELSO DOS SANTOS COMPRIMENTO 49M X LARGURA 43M AREA  
TOTAL = 2.107M<sup>2</sup> CRECHE SANTA TEREZINHA AREA TOTAL == 624M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 24M X  
LARGURA 26M ESCOLA ZE LOUREÇO = AREA TOTAL = 1.540M<sup>2</sup> COMPRIMENTO 44M X LARGURA  
35M C.E.I JOSE VICTOR MEDEIROS DE MATOS COMPRIMENTO 56M X LARGURA 48M AREA TOTAL = 2.688M<sup>2</sup> DEPOSITO DA  
MERENDA COMPRIMENTO 47M X LARGURA 14M AREA TOTAL 658M<sup>2</sup> SEDE DA SECRETARIA DE EUCAÇÃO COMPRIMENTO 12M X  
LARGURA 29M AREA TOTAL = 348M<sup>2</sup>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0703.12.122.0029.2.021 - Gerenciamento da Secretaria de Educação (OCA-NE), no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903978 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 61.894,60 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos);

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2026.06.17.060-DL.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2026.06.17.060-DL.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº .....

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026.06.17.060-DL.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº .....

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, ..... de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75  
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.